



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## **PROJETO DE LEI nº 067/2014**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera o parágrafo 2º do Artigo 91 da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Ao contribuinte que for notificado para regularizar as infrações previstas nos incisos II a XIV deste artigo e não tomar as devidas providências serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - multa em dobro, nos casos de uma reincidência;
- II - cassação do alvará, nos demais casos;
- III - fechamento do estabelecimento transcorrido o prazo legal da notificação.

**Art. 2º** Acrescenta o parágrafo 3º no Artigo 91 da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, com a seguinte redação:

§3º Para aplicação de multa nas infrações sanitárias, deverá ser observado o disposto no Código Sanitário Municipal.

**Art. 3º** Revoga o inciso XV do Artigo 91 da Lei Municipal nº 2.158, de 2006.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 22 de julho de 2014

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## Procuradoria

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar a Lei Municipal nº 2.158 de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Na verdade Nobres Edis, a alteração se faz necessário tendo em vista o encaminhamento de Projeto de Lei que cria o Código Sanitário do Município de Gramado.

Neste Projeto, revogamos o inciso XV do Artigo 91, pois os valores das multas foram alterados e acrescentamos um paragrafo no mesmo Artigo que dispõe que para aplicação de multa nas infrações sanitárias, deverá ser observado o disposto no Código Sanitário Municipal.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 22 de julho de 2014

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Sônia Regina Sperb Molon**  
**Secretária Municipal da Fazenda**

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Marcos Caleffi Pons**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Assessora Jurídica**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*